



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

*“Altera parcialmente a Lei Complementar Municipal nº. 86, de 01 de julho de 2022, que disciplina o serviço de assistência jurídica ‘Dr. Henrique Manuel Alves’ destinado a atender as pessoas de baixa renda no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências.”*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado parcialmente o Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº. 86, de 01 de julho de 2022, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 106, de 23 de junho de 2023, quanto às Cláusulas Sétima, *caput* e parágrafo primeiro e Décima Primeira, *caput*, ambos da minuta de convênio celebrado entre a Municipalidade e a Ordem dos Advogados do Brasil – 65ª Subseção de Caraguatatuba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**ANEXO ÚNICO  
MINUTA DE CONVÊNIO**

(...)

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento relativo à atuação do advogado em juízo far-se-á mediante apresentação de:

I - certidão expedida pelo Ofício Judicial em que tramita/tramitou o respectivo feito, da qual deverá constar a natureza da causa, nome completo dos assistidos, inclusive de eventuais representantes legais, data do trânsito em julgado, bem como o nome completo e número de inscrição na OAB; ou

II - requerimento (conforme formulário disponibilizado pela 65ª Subseção da OAB-SP), contendo, no mínimo, o seu nome completo e número de inscrição na OAB, que será acompanhado de cópia da petição inicial ou da defesa apresentada pelo advogado, com o respectivo comprovante de protocolo judicial e certidão de trânsito em julgado, quando se tratar de processo findo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados na forma abaixo estabelecida e de acordo com os limites estabelecidos na tabela constante do Anexo Único do presente Convênio:



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*I – 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo quando do ajuizamento da ação ou apresentação de defesa e, o saldo remanescente, após o trânsito em julgado;*

*II – no caso de processo que tenha tramitado originalmente em outra Comarca, os valores dos honorários constantes de Decreto Municipal serão acrescidos de 10% (dez por cento);*

*III – no caso de plantões judiciais e atuação administrativa junto à Divisão Disciplinar, o pagamento será efetuado após a apresentação da respectiva certidão perante a DAJUM.*

*(...)*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O pagamento será realizado mediante o seguinte procedimento:

*I – o advogado deverá apresentar cópia da nomeação e dos documentos indicados na Cláusula Sétima deste Convênio ao setor de Assistência Judiciária da OAB Caraguatatuba;*

*II – quando da entrega dos documentos, o advogado informará se recolhe ou não ISSQN aos cofres do Município;*

*III – no dia 10 (dez) de cada mês, a OAB encaminhará ofício contendo todos os documentos originais entregues para a DAJUM, inclusive declaração de ISSQN;*

*IV – a DAJUM abrirá processo administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do ofício;*

*V – decorridos 45 (quarenta e cinco) dias contados da abertura do processo administrativo, os valores devidos aos advogados, após efetuadas as retenções legais, serão depositados em contas bancárias de sua titularidade.*

*(...)"*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de outubro de 2023.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 23/10/23  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO VI Nº 1163